



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-2239 - 726-2474

L E I Nº **1551**

De 27 de Novembro de 1986

Dispõe sobre o concedimento de um abono de Cz\$ 1.200,00, aos Servidores, Funcionários, Inativos e Pensionistas da Prefeitura.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Funcionários, Servidores, Inativos e Pensionistas da Prefeitura, abono no valor de Cz\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzados).

ARTIGO 2º - O abono de que trata o artigo anterior será creditado em conta, pela Caixa Economica do Estado de São Paulo S/A, em 3 (três) parcelas de Cz\$ 400,00, nas folhas de 13º salário e dos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido abono, em nenhuma hipótese integrará os atuais salários para efeito de futuros reajustes.

ARTIGO 3º - Para atendimento das despesas previstas com a presente lei, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, destinados à pessoal, que serão suplementados caso seja necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

27 DE NOVEMBRO DE 1986

*Pedro Bordin Netto*  
Pedro Bordin Netto

*Escrito em Orlandia*

Publicado no Jornal *F. Del.*

Do dia *27/11/86* Página \_\_\_\_\_

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS Nº 14 FLS: 1029

EU: *Adalberto* REGISTREI.